

Processo: 1031710
Natureza: Edital de Concurso Público
Apenso: Representação 1031569
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Responsável: Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal de Boa Esperança (Gestão 2017-2024)
MPTC: Elke Moura
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Edital de Concurso Público 04/2017, elaborado para reger o processo de seleção destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, tendo sido o referido instrumento encaminhado a este Tribunal, intempestivamente, em 05/02/2018, por via do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap - Módulo Edital (f. 9, peça 26).

O resultado final do concurso público foi homologado em 03/07/2018, pelo Decreto 3.235/2018⁽¹⁾ (documento em anexo).

Em 21/02/2018, a documentação foi autuada, tendo sido o processo distribuído, inicialmente, à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila (peça 1), sob o n. 1031710.

Os autos, então, foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA), que entendeu que havia a necessidade de complementação da instrução processual e apontou a ocorrência de irregularidades (peça 3).

Intimados (f. 48/50, peça 26), os Srs. William Carvalho Oliveira, Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, e Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal, apresentaram a documentação de f. 53/200 da peça 26, f. 203/468 da peça 27 e f. 474/481 da peça 28.

Em reexame técnico, a CFAA apontou a ocorrência de outras irregularidades e entendeu pela necessidade de realização de nova diligência (peça 7). Ainda, a unidade técnica destacou a existência da Representação 1031569, apresentada pelo Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 3ª Região, cujo objeto também era o Edital 04/2017.

O processo 1031569 foi autuado neste Tribunal em 25/01/2018 e distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Diante disso, em 19/04/2018, os presentes autos 1031710 foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, nos termos do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal (peça 11).

¹ A homologação do resultado final do certame pode ser consultada em: <https://www.boaesperanca.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/homologacao-do-resultado-final-do-concurso-publico-no-04-2017/26902>. Acesso em 17/06/2022.

Em 29/10/2018, ambos os processos, apensados, foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer, com fulcro no art. 128 do Regimento Interno (peça 15).

Encaminhados os autos para o Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela intimação do Prefeito Municipal para apresentar os documentos solicitados pela unidade técnica em seu relatório de peça 7 (peça 18).

Intimados os Srs. William Carvalho Oliveira e Hideraldo Henrique Silva (f. 514/516, peça 28), foi juntada a documentação de peças 20/21.

Os autos foram reencaminhados para a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, que entendeu que permaneciam irregularidades (peça 24).

Em 15/12/2020, foram redistribuídos à minha relatoria (f. 545, peça 28).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de peça 30, opinou pela citação do Prefeito Municipal para apresentar defesa, bem como sua intimação para prestar esclarecimentos.

Citado (peça 32 e 33), o Sr. Hideraldo Henrique Silva apresentou a manifestação de peça 54 e a documentação de peças 34 a 53 e 55.

Em novo reexame técnico (peça 57), a CFAA concluiu pela irregularidade do edital. No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, que entendeu também pela aplicação de multa ao Sr. Hideraldo Henrique Silva (peça 58).

Por fim, vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC